



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

SÚMULA: FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Assaí, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: **R\$ 8.413,79** (oito mil quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos reais);

III - Secretários Municipais: **R\$ 6.716,64** (seis mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os titulares dos cargos de que trata o Inciso III, farão jus nos termos da Legislação Municipal:

- a) ao décimo terceiro vencimento;
- b) a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 2º. Ao subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Assaí, fixados no caput do Art. 1º, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice aplicados aos servidores públicos, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para os efeitos do caput, será rigorosamente observado o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 – L.R.F. – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As despesas dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e sendo compatível com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1246/2012.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná,
em 24 de Janeiro de 2023.

MESA EXECUTIVA

LENI DE OLIVEIRA

Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI

1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA

2º Secretário

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, têm por finalidade o cumprimento das disposições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Assaí, e na Constituição Federal:

Lei Orgânica do Município de Assaí - Seção IV - Das Atribuições da Câmara Municipal:

Inciso XIX do Art. 11 – Compete privativamente a Câmara Municipal, fixar em cada legislatura para ter vigência na subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que será fixada observado o disposto na Constituição Federal.

Destarte a Emenda Constitucional Nº 19/1998 de 04 de junho de 1998, que alterou o Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Inciso V do Art. 29 – Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Diante das determinações legais, verificamos que a última vez em que a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais foi fixada em Lei específica ocorreu em 2012, na lei nº 1246/2012 que fixou a remuneração dos agentes políticos para a gestão 2013/2016. Passada mais de uma década, a remuneração desses agentes políticos somente foi sendo atualizada por índices oficiais, não havendo a edição de nova legislação específica.

Importante esclarecer que a presente Lei não trará impacto orçamentário-financeiro relevante, uma vez que, considerando-se os vencimentos atuais, somente houve reajuste efetivo ao salário do Prefeito Municipal, pois este serve de teto ao funcionalismo municipal e, no patamar que estava atualmente, dificultava a contratação de alguns profissionais para os quadros do município, sobretudo na área médica.

Já para os Secretários Municipais somente foi aplicado o índice oficial de correção inflacionária (INPC), o que dispensa a apresentação de estudos de impacto orçamentário, nos termos do art. 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Não houve alteração no subsídio do vice-prefeito.

Por fim, esclarecemos que a remuneração desses agentes políticos, ao contrário do que ocorre com a remuneração dos Vereadores, não está sujeita ao princípio da anterioridade, podendo entrar em vigor imediatamente após sua publicação, conforme orientação consolidada há bastante tempo nos Tribunais.

É a nossa justificativa.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná,
em 24 de Janeiro de 2023.

MESA EXECUTIVA

LENI DE OLIVEIRA

Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI

1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA

2º Secretário

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vice-Presidente